



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINARIA N.º 1076/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a proibição do uso de cerol, linha chilena e qualquer outro tipo de linha cortante em pipas e papagaios, no município de Taguaí."

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

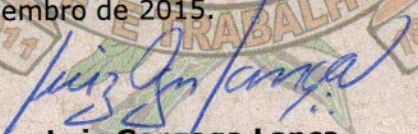
Artigo 1º: Fica proibido o uso do Cerol, Linha Chilena e qualquer outro tipo de linha cortante, em todo o município de Taguaí.

Artigo 2º: As medidas relacionadas à imposição de penalidades e a competente fiscalização do cumprimento ao disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.


Artigo 3º: As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 10 de novembro de 2015.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal